



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Recentemente, recebi queixas de cidadãos contra alguns serviços públicos, acusando-os de recorrerem ao contrato individual de trabalho para recrutar trabalhadores do Interior da China para cargos de técnico superior ou intérprete-tradutor, de ambiguidade das informações acerca das funções exercidas por alguns desses trabalhadores, e ainda de as funções em causa poderem ser plenamente exercidas por locais, portanto, na sua opinião, essas práticas afectam o seu direito ao emprego.

Nos termos da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), a contratação de trabalhadores em regime de CIT para servirem como consultores ou em funções técnicas especializadas, só é admitida em situações de escassez de profissionais ou por virtude da especial qualificação profissional do trabalhador a contratar, e ao abrigo da Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes), os TNR podem ser contratados como trabalhadores especializados, se forem titulares de grau académico de nível superior, ou de aptidão técnica ou experiência profissional altamente qualificadas, e se destinarem a exercer funções que exijam elevado grau de especialização. Contudo, quanto às funções desempenhadas por alguns dos referidos trabalhadores do Interior da China, por exemplo, as funções técnicas especializadas na área da tradução e interpretação, o Governo, antes de os recrutar, avaliou se essas funções tinham de ser exercidas por pessoal do Interior da China? Na Lei da contratação de TNR, refere-se que o direito ao alojamento desses trabalhadores é assegurado pelo empregador ou pela agência de emprego que tenha procedido ao recrutamento. Se as referidas funções não tiverem de ser desempenhadas por TNR, mas o Governo recrutou-os e disponibilizou-lhes alojamento, então, tal não representará um aumento desnecessário de despesas para o erário público?

Segundo os "Dados estatísticos trimestrais dos recursos humanos da Administração Pública da RAEM", divulgados pela Direcção dos Serviços de



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Administração e Função Pública (SAFP), até 30 de Setembro de 2016, foram recrutados 2006 TNR através de CIT, isto é, 6,63% do total dos trabalhadores recrutados. Face a esta percentagem, nem eu nem os cidadãos podem concordar que essa contratação aconteceu devido à escassez de profissionais ou em virtude da especial qualificação profissional do trabalhador, portanto, há suspeitas de abuso desse tipo de contrato por parte dos serviços públicos, o que deixa a sociedade indignada.

Assim sendo, interpelo o Governo e solicito respostas completas, oportunas, claras, precisas e coerentes, em relação ao seguinte:

1. Os quadros qualificados na área da tradução e interpretação de que Macau precisa são, principalmente, intérpretes-tradutores de chinês-português e de chinês-inglês. Em Macau, existem quadros qualificados com habilitações académicas adequadas para exercerem as funções de técnico superior ou intérprete-tradutor, e durante o debate das LAG, vários deputados e até os secretários afirmaram a necessidade de assegurar aos locais oportunidades de acesso a cargos médios e superiores. Então, porque é que, mesmo assim, se recorreu ao regime de CIT para recrutar pessoal do Interior da China?
2. As remunerações dos trabalhadores do Interior da China são basicamente iguais às dos funcionários locais, mas de acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 21/2009, o Governo tem de disponibilizar àqueles alojamento, o que leva ao aumento das despesas para o erário público. E os locais não gozam dessa regalia. Então, será que é mesmo necessário recrutar pessoal do Interior da China para os cargos de técnico superior e intérprete-tradutor?
3. Segundo alguns cidadãos, não foram claramente indicados nem o cargo nem o montante das remunerações de alguns trabalhadores do Interior da China recrutados em regime de CIT. Veja-se o exemplo de um despacho dos SAPF, constante do extracto de despacho do Boletim



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Oficial, n.º 31, II Série. Qual é a razão disto? Com que objectivo é que se recorre ao CIT para recrutar quadros qualificados do Interior da China?

O Deputado à Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau,
José Maria Pereira Coutinho

16 de Dezembro de 2016